



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
*Trabalho e Compromisso*  
Adm. 2025/2028

**DECRETO Nº 035/2025 de 11 de junho de 2025.**

***Nomeia Membros da Comissão da Temporada de Praia 2025, conforme o disposto na Lei nº 499 de 19 de junho de 2017 e dá outras providências.***

**MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA**, Prefeita do Município de Itacajá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na lei Municipal nº. 499 de 19 de junho de 2017.

- Considerando a necessidade de regulamentar as atividades referentes a temporada de Praia 2025;

- Considerando que a Temporada de Praia envolve as mais variadas atividades do Poder Público Municipal;

- Considerando finalmente, a necessidade de uma equipe para gerenciar tais atividades durante a Temporada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** os abaixo relacionados para integrarem as Comissões da Temporada de Praia – CTP de que trata o artigo 7º da Lei 499 de 19 de junho de 2017.

<b>Isadora Correia Costa Diamantino</b>	Presidente
<b>Itallo Brasil Costa Campos</b>	Vice – Presidente
<b>João Soares Campos</b>	Coordenador Geral
<b>Diones Souza Silva</b>	Coordenador de Eventos e Comunicação
<b>Sandra Suely da Silva</b>	Membro responsável pela Saúde
<b>Jaiuma Pereira da Silva Nunes</b>	Membro responsável pela Fiscalização

**Art. 2º.** Compete à CTP – Comissão da Temporada de Praia, a responsabilidade de gerenciar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades mercantis que serão desenvolvidas no





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42

*Trabalho e Compromisso*

Adm. 2025/2028

período de 1º de julho de 2025 a 31 de julho de 2025, na orla da praia beira rio.

**Art. 3º.** Os integrantes da CTP – Comissão da temporada de praia tem como objetivo exercer suas atribuições quer fornecendo autorizações, quer orientando, ou infringindo sanções administrativas às infrações estabelecidas nas disposições da Lei n., Lei 499 de 19 de junho de 2017, da Lei Orgânica do Município de Itacajá, do Código de Posturas do Município, Decretos Municipais, Código de Defesa do Consumidor, as Leis de Vigilância Sanitária, as Leis Ambientais, Código Tributário Municipal e as Leis Federais pertinentes.

**Parágrafo Único** - Os membros das Comissões da Temporada de Praia são prestadores de serviços públicos relevantes em defesa da coletividade.

**Art. 4º.** A Comissão da Temporada de Praia, terá o prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para designar a Comissão Julgadora de que trata o artigo 11 da Lei 499 de 19 de junho de 2017.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

**Maria Aparecida Lima Rocha Costa**  
Prefeita Municipal

*Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) | [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**